

Lei 3684, de 11 de outubro de 2017.

Processo Nº 002890/2017

ABERTURA: 31/08/2017 - 10:30:30

REQUERENTE: ODEIR ROGERIO BISSOLI.

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO MOTOCICLISTA E DO TRICICLISTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLISTA

[illegible]



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI



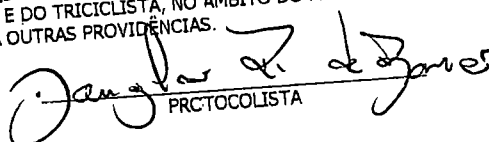
"Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Motociclista e do Triciclista, no âmbito do Município de Linhares e dá outras providências".

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Linhares o "Dia do Motociclista e do Triciclista".

Art. 2º - O dia do Motociclista e do Triciclista previsto no artigo anterior, realizar-se no dia 12 de outubro de cada ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROGERINHO DO GAS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
Processo Nº 002890/2017	
ABERTURA:	31/08/2017 - 10:30:30
REQUERENTE:	ODEIR ROGERIO BISSOLI
DESTINO:	PROCURADORIA
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI
DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO MOTOCICLISTA E DO TRICICLISTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
 PRCTOCOLISTA	



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



JUSTIFICATIVA

A categoria de Motociclistas e Triciclista atualmente tem representado grande parte da população linharenses, sendo reconhecidos como benfeitores de ações sociais não somente no município de Linhares, mas em todas as cidades que percorrem.

Em cada evento ou programação, uma entidade social ou associação é beneficiada. A reserva de um dia no calendário municipal é uma forma de reconhecimento a esse trabalho.

Atualmente temos em nossa cidade 13 clubes de motociclista/triciclista, 10 triciclos, totalizando 140 motociclistas integrantes. Sendo que este esporte/hobby tem crescido constantemente entre os amantes de aventuras.

A proposta é de que o Dia Municipal seja comemorado em 12 de outubro, data em que se celebra Nossa Senhora Aparecida, padroeira dos motociclistas, e dia das crianças, sendo que esta é uma data onde os mesmos mais desenvolvem projetos de caridade.

Os triciclistas e motociclistas percorrem todo o país sobre suas motocicletas, se unem como se uma família fossem, e praticam o bem por onde passam. Essa Categoria merece esse singelo reconhecimento, pelas benfeitorias que realizam, bem como, pelo desenvolvimento econômico que trazem para a cidade com seus eventos.

Por estes motivos, conto com o apoio de todos vocês para que possamos incluir no calendário municipal o dia dos Motociclistas e Triciclistas.

ROGERINHO DO GÁS
Vereador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 002890/2017

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador ROGERINHO DO GÁS que **"Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Motociclista e do Triciclista, no âmbito do Município de Linhares e dá outras providências"**.

A competência do Poder Legislativo Municipal está inserida nos artigos 31 c/c 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 31 – A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 15 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

Registra-se que o projeto de lei que se discute, visa instituir o dia municipal do Motociclista e do Triciclista, a ser comemorado anualmente no dia 12 de outubro, sendo que referida homenagem, conforme justificado pelo autor do projeto, irá valorizar a categoria que atualmente tem representado boa parte da população do nosso município, tendo reconhecimento por suas ações sociais não somente no âmbito municipal, mas por todas as outras localidades onde andam.



Câmara Municipal de Linhares

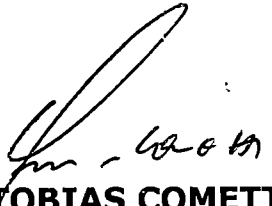
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Estabelece o artigo 180, II do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA SIMPLES DE VOTOS** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso I do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o parecer da PROCURADORIA desta Edilidade.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.


TOBIAS COMETTI
Presidente

FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Relator


GELSON LUIZ SUAVE
Membro



PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 002890/2017

"PROJETO DE LEI – PL. INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MOTOCICLISTA E DO TRICICLISTA. VIABILIDADE."

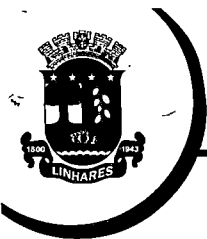
O presente PL pretende instituir o Dia Municipal do Motociclista e do Triciclista, a ser fixado no dia 12 de outubro de cada ano.

A título de justificativa, o Vereador que propôs o PL mencionou que no dia 12 de outubro é a data em que se celebra Nossa Senhora Aparecida, padroeira dos motociclistas, sendo esta uma data em que essa classe, ora homenageada, mais desenvolve projetos de caridade.

Além disso, o Edil apontou que a categoria de Motociclistas e Triciclistas atualmente tem representado grande parte da população linharenses, sendo reconhecidos como benfeitores de ações sociais não somente no município de Linhares, mas em todas as cidades que percorrem.

Feita essa breve abordagem, vale registrar que não há impedimento quanto à iniciativa do PL, uma vez que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município.

Página 1



É exatamente o caso.

A instituição de uma data comemorativa envolve todo o município e traz benefícios para a população em geral, pois uma classe devidamente reconhecida, sem dúvidas, representa com maior vigor o município.

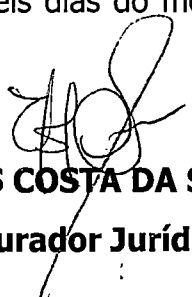
Ademais, encaminhado o PL ao IBAM, este se manifestou favoravelmente por meio do Parecer nº 2960/2017, afirmando, em síntese, que a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal, além disso registrou que o presente PL não apresenta óbice algum por não criar nenhuma obrigação ou dispêndio para o Poder Executivo.

Por fim, anote-se que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo SIMBÓLICO**, uma vez que o Regimento Interno desta Casa não exige quórum especial nem processo de votação diferenciado para a matéria em questão.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do presente Projeto de Lei**, por ser **CONSTITUCIONAL e encontrar-se de acordo com o ordenamento jurídico pátrio**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.


ULISSES COSTA DA SILVA

Procurador Jurídico

PARECER

Nº 2960/2017¹

- PG – Processo Legislativo. Projeto de Lei. Cria o dia municipal do Motociclista e do Triciclista. Mera inclusão no calendário oficial. Possibilidade.

CONSULTA:

A Câmara consulente encaminhou para análise Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Motociclista e do Triciclista.

RESPOSTA:

Como sabido, os Municípios brasileiros, entes federados autônomos nos termos dos arts. 1º e 18 da Carta Magna, são dotados de competência legislativa para disciplinar assuntos de interesse local, em caráter privativo ou suplementar, conforme dispõem os incisos I e II do art. 30 da CRFB/88.

Com efeito, a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal. Verifica-se, ainda, que a Lei Maior possibilita aos Municípios a livre criação de suas datas religiosas e feriados, desde que respeitado seu número máximo, bem como os outros dispositivos legais que regulam a matéria.

Neste aspecto, cumpre salientar que, diferente das hipóteses de instituição de feriado municipal, nas quais seria obrigatória a observância dos ditames da Lei Federal nº 9.093/1995, nos casos de mera inclusão de data comemorativa no calendário oficial da cidade, via de regra, a designação do dia através de Projeto de Lei já basta por si só.

¹PARECER SOLICITADO POR ULISSES COSTA DA SILVA, PROCURADOR JURÍDICO - CÂMARA MUNICIPAL (LINHARES-ES)

Cabe ressaltar que, o que é vedado, em decorrência do princípio constitucional da Separação e Independência dos Poderes, é que o Poder Legislativo institua obrigações ao Poder Executivo, como, por exemplo, impor a realização de evento nesta ou naquela data comemorativa, o que não ocorre na hipótese em tela.

Por fim, registre-se que a hipótese em apreço também não se confunde com a criação das chamadas "Semanas Municipais" geralmente voltadas para a prática de ação social, consubstanciam atos típicos de gestão administrativa, que envolvem o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, distanciando-se da generalidade e abstração que devem revestir os atos editados pelo Poder Legislativo, o que se traduz em criação de Programa de Governo, o que é vedado à lei de iniciativa parlamentar.

Em síntese, respondendo objetivamente ao indagado, não vislumbramos óbices à inclusão da referida data no calendário municipal.

É o parecer, s.m.j.

Maria Victoria Sá e Guimarães Barroso
Magno
da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2017.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 002243/2017

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA
MUNICIPAL DO MOTOCICLISTA E DO
TRICICLISTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Inicialmente, deve-se registrar que o Projeto de Lei que se discute, visa instituir o dia municipal do Motociclista e do Triciclista, a ser comemorado anualmente no dia 12 de outubro.

A competência para iniciativa de lei, bem como os aspectos relacionados com a constitucionalidade/legalidade já restaram devidamente analisados pela Comissão de Constituição e Justiça e Procuradoria desta Câmara Municipal.

Passa-se, então, à verificação quanto aos reflexos financeiros trazidos pelo Projeto de Lei.

Pela análise do Projeto de Lei, denota-se que o mesmo não traz qualquer impacto financeiro para esta Casa de Leis, restando obedecidas as exigências constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Carta Magna vigente.

Pelo exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, consubstanciada no Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, reunida com todos os seus membros, **é de parecer favorável à sua aprovação**, por ser **CONSTITUCIONAL** e atender às demais exigências legais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente


PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator

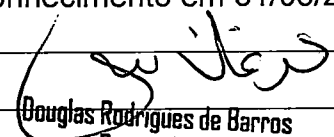

ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao gabinete do Presidente para conhecimento em 31/08/2017.	
 Douglas Rodrigues de Barros Protocolista Mat. 6482	